

## **TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE:**

- I.** Em 30 de novembro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 70ª (Septuagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 10 Ltda.*", ("Termo de Securitização"), posteriormente aditado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023 ("Primeiro Aditamento") e ("Segundo Aditamento"), nos termos **(a)** da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, **(b)** da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e **(c)** da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");
- II.** foi identificado erro material na identificação da Conta Centralizadora Emersim 7, presente na cláusula primeira, Definições, do Termo de Securitização;
- III.** nos termos da Cláusula 18.3.1 (ii) do Termo de Securitização e do Art. 25, § 3º, inciso III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, o Termo de Securitização poderá ser alterado independentemente da aprovação dos titulares dos CRI quando a referida alteração decorrer de correção de erro material, seja ele grosseiro, erro de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRI;
- IV.** para correção do erro material identificado, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização;

As Partes celebram o presente Terceiro Aditamento, nos seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Terceiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Terceiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Terceiro Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Terceiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

## **2. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**2.1.** As Partes resolvem alterar a Cláusula Primeira, de Definições, a fim de corrigir o número da Conta Centralizadora Enersim 7, sendo certo que a cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

<i>"Conta Centralizadora Enersim 7:</i>	<i>Significa a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, de titularidade da Securitizadora, nº <b>45640-3</b>, da agência 3100, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., destinada a receber todos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários referentes ao Projeto Enersim 7; "</i>
---	--

## **3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento, conforme versão consolidada no Anexo I são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.2.** Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**3.3.** As comunicações a serem enviadas para as Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Terceiro Aditamento deverão ser encaminhadas para os endereços constantes no Anexo I, ou para outros que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Terceiro Aditamento e do Termo de Securitização.

**3.3.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

**3.4.** Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**3.5.** O presente Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**3.6.** As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

**3.7.** O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Terceiro Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

**3.8.** Este Terceiro Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

**3.9.** Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Terceiro Aditamento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

**3.10.** As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do

Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Terceiro Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Terceiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**3.11.** Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Terceiro Aditamento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

#### **4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**4.1.** Este Terceiro Aditamento é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

**4.2.** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Terceiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditamento digitalmente. As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página 1/1 de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 70ª (Septuagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 10 Ltda.)*

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Securitizadora

---

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Agente Fiduciário

---

---